

Resolução nº 29/2025 – PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

“Aprova Regulamento do Trabalho de Curso do Curso de Farmácia – EAD do Centro Universitário Campo Real”.

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representado pela Pró-Reitoria Acadêmica no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Curso do Curso de Farmácia – EAD do Centro Universitário Campo Real.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 14 de dezembro de 2025.



Profª Patricia M. Melhem Rosas
Pró-Reitora Acadêmica

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º – As disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (80 horas), Trabalho de Conclusão de Curso II (40 horas), ofertadas respectivamente no 9º e 10º períodos do Curso de Farmácia, destinam-se ao desenvolvimento progressivo de atividades de pesquisa científica. Por meio de orientações individuais, o acadêmico deverá planejar, executar e concluir uma investigação relacionada às áreas de atuação farmacêutica, resultando na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). As disciplinas compreendem atividades teóricas e práticas desenvolvidas sob a supervisão de um professor orientador, proporcionando ao estudante experiências relacionadas à produção do conhecimento científico e ao desenvolvimento de competências investigativas.

Art. 2º – Na disciplina TCC I, o acadêmico deverá definir seu tema de pesquisa e escolher um professor orientador compatível com a área de estudo pretendida, elaborando um projeto de pesquisa individual que será submetido à apreciação e apresentação perante banca composta por três docentes do Curso de Farmácia.

Art. 3º – A aprovação na disciplina TCC I estará condicionada à aprovação do projeto de pesquisa apresentado pelo acadêmico. A avaliação será realizada pela banca examinadora e pela Coordenação de TCC, observando os critérios estabelecidos para a disciplina.

Art. 4º – A banca responsável pela avaliação dos projetos será constituída de acordo com a disponibilidade do corpo docente e terá a finalidade de analisar a viabilidade científica, metodológica e técnica das propostas, contribuindo para seu aprimoramento e para a execução da pesquisa nas etapas subsequentes.

Art. 5º – A disciplina TCC II tem como objetivo possibilitar ao acadêmico a execução do projeto elaborado em TCC I, promovendo experiências práticas de pesquisa e estimulando a autonomia na construção e produção do conhecimento científico e a defesa final do TCC.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 6º – O acadêmico deverá cumprir integralmente as atividades previstas nas disciplinas TCC I e TCC II, desenvolvendo seu Trabalho de Conclusão de Curso ao longo dos dois períodos letivos correspondentes.

Art. 7º – Todas as etapas relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa deverão ser acompanhadas por um professor vinculado ao Curso de Farmácia, que atuará como orientador e será responsável pelo acompanhamento acadêmico e metodológico do trabalho.

Art. 8º – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido individualmente, não sendo permitida a realização em grupo.

Art. 9º – Cada professor orientador poderá acompanhar, simultaneamente, até dez acadêmicos em processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 10 – O trabalho deverá ser elaborado de acordo com as normas institucionais vigentes para trabalhos acadêmicos. A versão destinada à avaliação deverá ser entregue ao professor orientador em três exemplares impressos e encadernados, observando os prazos divulgados no início de cada semestre letivo.

Art. 11 – Após a aprovação da versão final pelo professor orientador, o acadêmico realizará a defesa oral do Trabalho de Conclusão de Curso perante banca examinadora composta pelo orientador e por outros dois docentes da Instituição, em data estabelecida e divulgada pela Coordenação do Curso.

Art. 12 – Após a realização da defesa, o acadêmico terá o prazo de até 15 (quinze) dias para promover as adequações solicitadas pela banca examinadora e entregar a versão definitiva do trabalho ao professor orientador em duas vias,

sendo uma destinada ao arquivo institucional e outra incorporada ao acervo da biblioteca.

Art. 13 – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá contemplar obrigatoriamente pesquisa de natureza empírica, envolvendo coleta e análise de dados, não se restringindo exclusivamente à revisão bibliográfica.

Parágrafo único – A coleta de dados poderá ser realizada em instituições ou locais vinculados às atividades de estágio desenvolvidas pelo acadêmico, desde que observados os aspectos éticos e metodológicos aplicáveis.

Art. 14 – Alterações no tema originalmente aprovado poderão ser realizadas mediante autorização do professor orientador, desde que haja prazo suficiente para os trâmites acadêmicos, execução da pesquisa e conclusão do trabalho, respeitando-se o limite mínimo de quatro meses para a reorganização das atividades previstas.

DA AVALIAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 16 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso e aplica-se a todos os acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Farmácia.

